



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº. 1.005 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre obrigatoriedade de apresentação da Caderneta de Vacinação com atestado, no ato da matrícula em creches e escolas da rede de Ensino Público do Município de São José do Divino - MG e das outras providencias"

A Câmara Municipal de São José do Divino, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu **GERALDO GUEDES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de São José do Divino, no uso das atribuições conferidas pela lei orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatória a apresentação da Caderneta de Vacinação Infantil por pais ou responsáveis no ato da matrícula nas creches e nas matrículas do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) nas Escolas da rede do Ensino Público no Município de São José do Divino.

Parágrafo único. A obrigação contida no caput aplica-se a pais e responsáveis por alunos em idade de vacinação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º. A Caderneta de Vacinação Infantil do aluno que pretende se matricular deverá conter todas as vacinas obrigatórias e cabíveis a sua idade, devidamente atestadas, registradas no documento e com atestado de vacinação do Setor de Imunização, da Secretaria Municipal de Saúde do Município, devidamente carimbado e assinado pelo Enfermeiro ou Médico responsável ou por médicos em exercício de atividades privadas, devidamente credenciados para tal fim pela autoridade de saúde competente.

Parágrafo único. Constatando-se, no ato da matrícula, a ausência de qualquer das vacinas obrigatórias e adequadas à idade do aluno, o pai ou responsável deverá reapresentar a Caderneta de Vacinação Infantil em até sessenta dias, devidamente regularizada.

Art. 3º. Caso não haja apresentação da Caderneta de Vacinação Infantil durante o ato da matrícula ou findo o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 2º, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM 2021/2024

haver comunicado formal ao Conselho Tutelar da área de abrangência da escola informando a situação do aluno para as devidas providências e reparação de direitos, sem quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula.

Parágrafo único. O comunicado deverá ser feito em papel timbrado, constando assinatura do diretor da escola ou seu eventual substituto, e ser devidamente anexado às demais documentações de matrícula do aluno.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 90 dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Divino, 09 de novembro de 2021.


GERALDO GUEDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos nos termos do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no Quadro de Avisos no dia 09 de novembro de 2021 e no site Oficial da Prefeitura Municipal de São José do Divino/MG – (<https://saojosedodivino.mg.gov.br/>)


UEULER BARBOSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração